CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU

38.600.000 - Estado de Minas Gerais

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 014/92

ALTERA O INCISO VII DO ARTIGO 36 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PARACATU - MG.

O Presidente da Câmara Municipal de Paracatu , Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele promulga a seguinte:

EMENDA:

Art. 1º - O inciso VII do artigo 36 da Lei Orgânica do Município de Paracatu-MG passa a vigorar com a seguinte redação:

"VII - Tomar e julgar as contas do Prefeito, deliberando sobre o parecer do Tribunal de Contas do Estado, observados os seguintes preceitos:

a) O parecer do Tribunal somente deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara;

b) Não havendo deliberação pela Câmara, as contas serão consideradas aprovadas ou rejeitadas, de acordo com a conclusão do parecer do Tribunal de Contas;

c) Rejeitadas as contas, serão estas, imediatamente, remetidas ao Ministério Público, para fins de direito;"

Art. 2º - Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 21 de dezembro de 1.992.

Câmara Municipal Paracatu-MG

ROMILDO PARREIRAS LAGES
-Vereador Presidente-

CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DAD
DOCUMENTO DIGITADO EM
19 / MAR. / 96
CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - I